

Entidade Adjudicante

Gabinete Nacional de Segurança

Procedimento

Concurso de Conceção simplificado

Objeto do Contrato

Concurso de conceção simplificado para o desenvolvimento de conteúdo gamificado e interativo com base nos recursos zigzaga na net. Novas aventuras a ser implementado na plataforma cis lab. Produção da recriação

Caderno de Encargos

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual,

O Diretor-Geral,

**António Gameiro Marques
CALM**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Artigo 4.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 5.º Proteção de dados pessoais	3
Artigo 6.º Dever de sigilo	4
Artigo 7.º Transferência da Propriedade	4
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 8.º Gestor do contrato.....	5
Artigo 9.º Preço Contratual	5
Artigo 10.º Condições de pagamento.....	5
Artigo 11.º Mora no pagamento.....	5
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 12.º Força maior	6
Artigo 13.º Sanções por incumprimento	7
Artigo 14.º Resolução por parte da Entidade Adjudicante	7
Artigo 15.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 16.º Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	8
Artigo 17.º Caução	8
Artigo 18.º Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Artigo 19.º Comunicações e notificações.....	8
Artigo 20.º Contagem dos prazos	8
Artigo 21.º Regime Contraordenacional	8
Artigo 22.º Foro competente	9
Artigo 23.º Legislação aplicável	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 24.º Remissão para os termos de referência	9

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição dos serviços respeitantes à concretização e desenvolvimento do trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso de conceção simplificado e por ajuste direto adotado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços desenvolvimento de conteúdo gamificado e interativo com base nos recursos zigzaga na net. novas aventuras a ser implementado na plataforma cis lab. produção da recriação.

Artigo 2.º | Contrato

Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia da sua assinatura do contrato e terminará com a entrega dos serviços contratos.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. Caso a análise da Entidade Adjudicante, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do presente caderno de encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o knowhow, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - b. Prestar os serviços contratados.
 - c. Indicar o gestor de acompanhamento do contrato, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes à comprovação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.

Artigo 5.º | Proteção de dados pessoais

1. No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Artigo 6.º | Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação a que se refere a presente cláusula é aplicável a todos os colaboradores do adjudicatário, independentemente do vínculo que com quem eles tenham, e mantém-se após o termo do contrato.

Artigo 7.º | Transferência da Propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a entidade adjudicante.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 8.º | Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela Entidade Adjudicante, que terá as seguintes funções:
 - Acompanhar a execução do contrato;
2. Quando o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 9.º | Preço Contratual

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da proposta de conceção selecionada e implementação não pode ser superior a 35.000,00 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade pública requisitante com referência aos documentos que lhe deram origem.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.

Artigo 11.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 12.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a. Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b. Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º | Sanções por incumprimento

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
3. No caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 365$, em que P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, V é igual ao valor da nota de encomenda a fornecer e A é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
4. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.
5. É, aplicável o disposto no artigo 448.º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a três (3) meses.

Artigo 14.º | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando o cumprimento do contrato se torne impossível ou a Entidade Adjudicante perca o interesse na prestação do mesmo, nos termos dos artigos 332.º a 335.º do CCP; b. Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b. Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c. Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;
 - d. Recusa do serviço à entidade adjudicante;
 - e. Incumprimento dos requisitos técnicos constantes no presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica as indemnizações legais que resultam dos danos causados pela outra parte.

Artigo 15.º | Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Artigo 16.º | Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Artigo 17.º | Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o estipulado no nº 2, do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º | Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Artigo 19.º | Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante, relativas à Gestão Operacional, Faturação e Pagamentos, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para a morada da sede da entidade adjudicante.

Artigo 20.º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º | Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º, do CCP.

Artigo 22.º | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º | Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 24.º | Remissão para os termos de referência

Em tudo o mais não previsto no presente Caderno de Encargos, remete-se para os Termos de Referência e o Anexo I.